



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## ATA 7ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 2025

No dia 29 de julho de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 7ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes e Murilo Leal, justificada a ausência do Conselheiro Vicente Loureiro em razão do gozo de férias. Teve início a sessão, que foi secretariada pela Subsecretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. O Conselheiro Adolpho Konder solicitou retirada da pauta de julgamento o processo **SEI-100003/000294/2024, da Concessionária ROTA 116, ALTERAÇÕES DO ÍNDICE DE REAJUSTE 2024**, conforme CI AGETRANSP/CD-AK N°119 (SEI nº 105510472). Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **E-22/008/78/2019, da Concessionária CCR VIA LAGOS, APÓLICES DE SEGUROS - VIGÊNCIA 2019/2020**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 14/03/2019 a 14/03/2020;* 2. *Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.*” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Charlles Batista. O Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência para o Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000583/2025, da Concessionária SUPERVIA, AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS - SETEMBRO/2024**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Reconhecer o cumprimento integral, pela Concessionária SuperVia, das metas contratuais relativas aos indicadores operacionais de desempenho (ICI, IPI e IH) referentes ao mês de setembro de 2024, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017;* 2. *Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.*”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Charlles Bartista acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamada à votação o processo regulatório **SEI-100003/000877/2025, da Concessionária CCR VIA LAGOS, REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS DE PEDÁGIO 2025**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Homologar o reajuste ordinário para o período 2025/2026 da Tarifa Básica de Pedágio – TBP no valor de R\$ 18,3712 (dezoito reais e três mil e setecentos e doze centésimos de milésimo de real) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA no valor de R\$ 30,6187 (trinta reais e seis mil e cento e oitenta e sete centésimos de milésimo de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET no 015/2025, em cumprimento ao disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Décimo Segundo, item “k”, do Contrato de Concessão e no artigo 4º incisos IV e XII da Lei Estadual n.º 4.555/2005;* 2. *Autorizar a prática da Tarifa Básica de Pedágio – TBP no valor arredondado de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) e da Tarifa Básica com Adicional – TBA no valor arredondado de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2025, respeitando a divisão por categorias, conforme*

tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET no 015/2025, abaixo reproduzida:

**QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS  
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	18,40	30,60
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,80	61,20
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	27,60	45,90
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	55,20	91,80
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	36,80	61,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	73,60	122,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	92,00	153,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	110,40	183,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	9,20	15,30

Fonte : AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro /Câmara de Política Econômica e Tarifária.

3.

Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 015/2025 e do Parecer da PGA nº 156/2025/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-100003/000877/2025; 5. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”. Com a palavra, o Conselheiro Murilo Leal acompanha o relator e pontua a existência de um processo que tramita nesta AGETRANSP, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da modernização com reanálise do Contrato de Concessão e, dentro do escopo do estudo realizado, existe uma proposta da Concessionária CCR ViaLagos, em caso de homologação do acordo, não aplicar o reajuste. Dessa forma, considerando tais questões, recomenda que a Concessionária avalie a não aplicação do reajuste, em razão da negociação em curso perante a Fundação Departamento de Estradas e Rodagens e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com mediação desta Agência Reguladora. O Conselheiro Charlles Batista e o Conselheiro Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator e também a recomendação do Conselheiro Murilo Leal. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes e aprovada a recomendação do Conselheiro Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000898/2025, da Concessionária ROTA 116, REAJUSTE ANUAL TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - 2025/2026**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Homologar o reajuste o da Tarifa Básica do Pedágio – TBP para o período 2025/2026 da Concessionária Rota 116 para o valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET Nº 016/2025 (104658219); 2. Autorizar em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a vigorar a partir de agosto de 2025, como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2025/2026, obedecido ao quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo NT 016-25 - Memória de Cálculo - REAJUSTE 2025 (104659014), abaixo reproduzido:

**QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO****ROTA 116 - 2025/2026**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semirreboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	19,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semirreboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	38,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	-
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	67,20

Fonte : AGETRANSP/ CAPET.

OBS.: Os veículos com mais de 6 (seis) eixos constituirão a classe de veículos especiais, dos quais se cobrará uma tarifa de pedágio igual à tarifa básica multiplicada pelo número de eixos. A rodagem traseira com pneus de banda extra larga, "single" ou "supersingle" é equivalente à "rodagem dupla" para os fins da estrutura tarifária.

3.

Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão; 4. Determinar à Secretaria Executiva que providencie: I- A publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; II- O imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET N° 016/2025 (104658219) e o Parecer 152 (104718964), todos constantes do Processo SEI-100003/000898/2025 (Regulatório: Concessionária Rota 116); III- O arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.". Os Conselheiros Charles Batista, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou-se a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Leandro Corrêa**  
Secretário Executivo

**Ana Beatriz Pereira**  
Subsecretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 19/08/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 19/08/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 19/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 21/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 22/08/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Subsecretária**, em 22/08/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **108760823** e o código CRC **EDC0EB29**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025

SEI nº 108760823

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)